

REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
REQUERIDO: FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS  
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB INDUST DE PETROLEO DERIV EST DO AM  
REQUERIDO: SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI  
REQUERIDO: SINDIPETRO RN  
REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA  
REQUERIDO: SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG  
REQUERIDO: SIND TRAB IND DESTILACAO REFINACAO PETROLEO DE D CAXIAS  
REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE  
REQUERIDO: SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL  
REQUERIDO: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA  
REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO  
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB  
REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERIDO: SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ  
REQUERIDO: SINDIPETRO PA/AM/MA/AP  
REQUERIDO: SINDICATO DOS T NA I DA E DO PETROLEO NOS E DE AL E SE  
REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA  
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO

GMRLP/rnp/mm

#### D E S P A C H O

Considerando os termos da petição apresentada pelo SINDIPETRO-RJ (Id f2ffc89), esclareço que no âmbito do procedimento de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos, o qual não conta com natureza jurídica de processo, a provocação da parte requerente não tem natureza de exercício do direito de ação, bem como o Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho não exerce atividade jurisdicional, após a manifestação das partes no sentido de que o consenso foi estabelecido, segue-se o seguinte rito:

- designa-se audiência voltada à assinatura do instrumento coletivo (acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho);

- na referida audiência, as partes ratificam a manifestação da vontade, inclusive declarando, e assumindo a responsabilidade por tal declaração, de que têm conhecimento do conteúdo do instrumento coletivo a ser assinado, de que contam com poderes para tanto, sendo que no caso das entidades sindicais laborais devidamente autorizadas pela assembleia de trabalhadores, bem como que estão de acordo com a assinatura do instrumento coletivo;

- em seguida, o Ministro Vice-Presidente do TST, bem como o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho quando é o caso de estar presente, declaram que não há óbice formal ou material para a prática do ato;

- como último ato, o instrumento coletivo é assinado.

Tomando como referência o referido rito e as características do procedimento de mediação e conciliação pré-processual, a responsabilidade sobre a manifestação da vontade cabe exclusivamente às partes e seus representantes.

O que cabe ao Ministro Vice-Presidente é, havendo a notícia da aprovação de proposta de acordo, marcar audiência para assinatura do instrumento coletivo e se colocar à disposição das partes para que os atos necessários à consumação da manifestação definitiva da vontade sejam praticados.

Diante do presente cenário, considerando os termos da petição apresentada pelo SINDIPETRO-RJ (Id f2ffc89), portanto, entendo que me cabe apenas designar audiência e colocar a Vice-Presidência do TST à disposição das partes para que o acordo coletivo de trabalho seja assinado.

Portanto, **designo audiência voltada à assinatura de acordo coletivo de trabalho entre a requerente e o SINDIPETRO-RJ para o dia 25/10/2019, às 09:00 horas, na Sala de Audiências do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no 1º andar do Bloco A, do Edifício Sede.**

**Determino que a Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC promova a intimação das partes com urgência (REQUERENTE E SINDIPETRO-RJ), bem como adote todas as providências de praxe voltadas à realização da audiência.**

Após, venham conclusos os autos para apreciação das demais petições pendentes (Id 96b727e, Id c11f4a, Id e96643b, Id d43c5b5 e Id f2ffc89).

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

PMP 1000620-09.2019.5.00.0000

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Vice-Presidente do TST